



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 02 / 03 / 21
Registro nº: 056 / 21
Ao Plenário

Parecer Jurídico 07/2021

Requerente: Vereador Presidente Denilson Eymard de Castro.

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021. ALTERA A RESOLUÇÃO 01/10 QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de matéria nos termos da Resolução nº 006/2015, solicitando parecer jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria do Douto Vereador Dr. Sandro Barbosa.

É o relatório, passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando detidamente o Projeto de Resolução nº 002/2021 encaminhado pelo vereador Dr. Sandro Barbosa, vislumbro que este atendeu aos requisitos regimentais, por isto apto a ser tramitado nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Câmara.

Todavia, considerando que atualmente o projeto já se encontra para análise, discussão e exarar parecer pela Comissão de Justiça e Redação, entendo que sem a manifestação da Mesa Diretora opinando quanto ao referido projeto, **ofende ao artigo 185, do Regimento Interno. Senão veja-se:**

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418

Câmara Municipal
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 185 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, **será encaminhado à Mesa para opinar.**

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos. (Grifou-se).

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, respondendo a consulta formulada pelo Ínclito Vereador Presidente Denilson Eymard de Castro e **visando sanar vício regimental, entendo pelo sobrestamento de eventuais discussões por parte da Comissão de Justiça e Redação, até que a Mesa Diretora manifeste quanto ao projeto de resolução, nos termos do artigo 185, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

É o parecer.

Pires do Rio, 01 de março de 2021.

Geraldo Rincon Júnior
Procurador Chefe Legislativo